

Ofício GP/PM/Nº177/2024

Ao Exmo. Senhor
Antônio Américo J. Mendes de Medeiros
Presidente da Câmara Municipal
Cumaru - PE

Senhor Presidente,

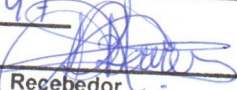
Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, a Lei nº 992/2024, que tem por ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer cestas básicas de alimentos e de materiais de construção às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social e dá outras providências” consoante cópia em anexo.

Respeitosamente,

Gabinete da Prefeita,
Cumaru/PE, 30 de dezembro de 2024.



Mariana Mendes de Medeiros
Prefeita Municipal

	Câmara Municipal de Cumaru CNPJ: 08.985.418/0001-07 Av. Ozório Ferreira dos Santos, S/N. Centro Cumaru - PE / CEP: 55.655-000
Protocolo Nº	107 / 2024
Data do Recebimento	31 / 12 / 24
Hora:	08:47
Recebido	

LEI Nº 992/2024

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer cestas básicas de alimentos e de materiais de construção às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fornecer cesta básica de alimentos e de material de construção para famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.

Parágrafo Único. A composição das cestas básicas de alimentos e de materiais de construção será definida por Regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de até 60 (sessenta) dias, devendo incluir:

- I – Itens básicos indispensáveis à segurança alimentar, como proteínas, carboidratos, vitaminas e minerais;
- II – Materiais de construção essenciais para reparos ou melhorias habitacionais, priorizando critérios de custo-benefício;
- III – Sempre que possível, priorizar a aquisição de produtos e materiais de fornecedores locais, observada a legislação vigente.

Art. 2º As famílias terão direito às cestas básicas a partir da avaliação social, realizada pelos técnicos que atuam na proteção social básica da política de assistência social do Município e será destinada única e exclusivamente à população em situação de vulnerabilidade, desde que preencham os seguintes critérios:

- I – Situação de vulnerabilidade socioeconômica, definida como renda familiar per capita de até meio salário-mínimo nacional;
- II – Prioridade para famílias monoparentais, idosos, pessoas com deficiência ou outras situações específicas de maior risco social, conforme avaliação técnica;
- III – Não recebimento de benefícios similares oriundos de outros programas governamentais no âmbito federal, estadual ou municipal, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

Parágrafo Único. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, decorrentes da ausência ou da limitação de autonomia, capacidade ou meios próprios da família para prover as necessidades alimentares ou habitacionais de seus membros.

Art. 3º. O fornecimento da cesta básica de materiais de construção, ficará condicionado à verificação da necessidade mediante a elaboração de laudo de vistoria subscrito por engenheiro ou arquiteto vinculado ao Município, o qual definirá, individualmente, a quantidade e o material a ser adquirido para atender a necessidade da residência.

Art. 4º Os interessados deverão comparecer junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, munidos dos seguintes documentos:

- I – Carteira de Identidade;



II – CPF;

III – Comprovante de residência.

Art. 5º As cestas básicas de alimentos concedidas deverão ser retiradas na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme cronograma a ser divulgado.

Art. 6º As cestas básicas de materiais de construção concedidas deverão ser entregues pela Secretaria Municipal de Assistência Social no endereço de residência dos beneficiados.

Art. 7º. Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos órgãos técnicos competentes, realizar o acompanhamento e a fiscalização das obras de reparação ou construção realizadas com os materiais fornecidos, observando as seguintes diretrizes:

I – O beneficiário deverá assinar um termo de compromisso, obrigando-se a utilizar os materiais exclusivamente para os fins indicados no laudo de vistoria técnica;

II – O prazo máximo para conclusão das obras será definido pelo laudo técnico, respeitadas as condições de cada caso;

III – Realização de vistorias regulares para assegurar a aplicação adequada dos materiais e, caso identificado desvio de finalidade, interrupção do benefício e adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 8º. A continuidade no recebimento dos benefícios estará condicionada à adesão dos beneficiários a programas sociais promovidos pelo Município, sempre que houver e quando aplicável, voltados para capacitação profissional, geração de renda ou superação da situação de vulnerabilidade.

Parágrafo Único. Os critérios de adesão e a forma de acompanhamento dos beneficiários serão definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social em regulamento específico.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão através de dotação orçamentária própria.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumaru/PE, 30 de dezembro de 2024.


Mariana Mendes de Medeiros
Prefeita Municipal